



Lei nº 449, de 31 de agosto de 2006.

**Ementa:** Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 348/98, de 30 de junho de 1998, e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 348/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os professores leigos integrarão o quadro de servidores em extinção, consignado no ANEXO V desta Lei, observadas as disposições do § 2º, do art. 9º da Lei Federal nº 9.424/96.

I – Atendidos os requisitos dos parágrafos subseqüentes, esses professores passarão a integrar o PCCM."

**Art. 2º** - Não se aplica o contido na Nota 1 do ANEXO V-A da Lei Municipal nº 348/98 aos professores que atenderem as exigências dos parágrafos 3º e 4º do art. 13 da mesma Lei, passando esses professores a integrar o PCCM, com todas as garantias da Lei submencionada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos de dotações constantes no orçamento vigente, e para os demais exercícios, nas dotações globais de despesas de pessoal da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros a partir de sua vigência, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 31 de agosto de 2006.

  
**JOSE LINO DA SILVA IRMÃO**  
Prefeito